

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021 – CAL

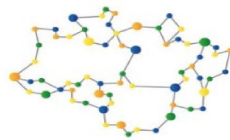
CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL E A EMPRESA HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA.

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 01, Bloco I, Sala 202, CEP 70.707-101, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF Nº 33.733.453/0001-86, doravante **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária Executiva, Zuleica Jacira Aires Moura, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 383.313.221-34, e da CI nº 1340416 – SSP/MG, residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa **HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.461.255/0001-51, estabelecida endereço, Av. Almirante Ary Parreiras, 687 - Icaraí – Niterói-RJ, Cep: 24230-320 daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Alessandro Miguel Albuquerque, Sócio Diretor, brasileiro, portador da cédula de identidade nº: 08477069-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº: 017.456.567-40, residente e domiciliado na Avenida Almirante Ary Parreiras, 687 casa, bairro vital Brasil, Niterói-RJ, CEP 24230-321, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2021 homologado pela Senhora Secretária Executiva, conforme constam nos autos do Processo Administrativo nº 01/2021, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fiel cumprimento da garantia e assistência técnica dos microcomputadores adquiridos para atender às necessidades do Consórcio da Amazônia Legal, conforme o item 012 do Termo de Referência.





CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ATENDIMENTO

De acordo com o edital, a assistência técnica deverá ser prestada direta e exclusivamente pelo fornecedor do objeto em prazo tempestivo no seguinte endereço da CONTRATANTE: Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 01, Lote 3 e 5, Bloco I, Sala 202, Sobreloja, Cep.: 70.070-010, Asa Sul, Brasília-DF.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do objeto é de **R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)**, conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

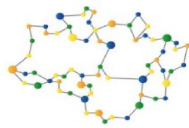
As fontes de recursos estimados para custear a contratação objeto deste Termo de Referência correrão, sob dotação orçamentária devidamente fixada no Orçamento Anual do Consórcio, exercício 2021, e ocorrerão através do Plano de Trabalho: 04.122.0011.002 – Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente, Fonte de Recursos: 520 – Recursos Ordinários –, cujas receitas são provenientes de Contrato de Rateio, celebrado entre os Entes associados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 10 do Termo de Referência.

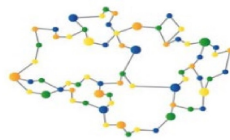
CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses;
- A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana;



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

- O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;
- A contratada ou fabricante deverá possuir Assistência Técnica Autorizada, credenciada/disponibilizada no Distrito Federal, em condições de atender aos chamados técnicos, para eventuais reparos dos equipamentos;
- Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão iniciados onde se encontram, em até 2 dias úteis após a abertura do chamado junto à contratada e concluídos em até 4 dias úteis ao de abertura do chamado, para os reparos realizados na cidade de Brasília;
- A garantia deverá contemplar defeitos de hardware e de todos os softwares vendidos junto com a solução;
- A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada por este, através de carta, que deverá ser fornecida no ato da assinatura do contrato;
- O atendimento será em regime 8 horas por dia, 5 dias por semana; 8 horas por dia 5 dias por semana;
- Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de atesto da respectiva Nota Fiscal dos equipamentos fornecidos; e
- No caso de o licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, este deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste documento.



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas aplicáveis na execução do Contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no Contrato.

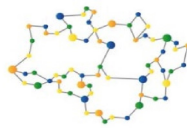
PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.





CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial “será providenciada pela Administração no prazo de 20 (dias) contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura”.

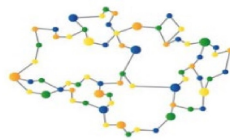
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência desse contrato será de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o prazo de garantia dos equipamentos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, dos princípios do direito e demais legislação aplicável, conforme art. 55, inc. XII, da lei supracitada.





CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes, na presença das duas testemunhas abaixo assinado, que a tudo assistiram.

Brasília-DF, 03 de maio de 2022.



CONTRATADA
HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 00.461.255/0001-51

ZULEICA JACIRA AIRES
MOURA:38331322134

Assinado de forma digital por ZULEICA
JACIRA AIRES MOURA:38331322134

CONTRATANTE
CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA AMAZÔNIA LEGAL
CNPJ: 33.733.453/0001-86

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA